



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05638/17

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DE FOGO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE DAS CONTAS DAS SRA. LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS E OLIVANE FERREIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, GESTORAS DO FMS E FMAS, RESPECTIVAMENTE. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL-TC 00019/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05638/17, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria;
2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 92,88 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. julgar regulares as contas de gestão da Sra. Lindinalva Dantas dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde;
4. julgar regulares as contas de gestão da Sra. Olivane Ferreira dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência; e
5. recomendar ao atual Prefeito do Município de Pedras de Fogo no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - em 10 de fevereiro de 20221.

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 16:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO